



20 de abril de 2021

039/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Processo para Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para Complexo de Opção sobre Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial**

Para o presente programa, serão credenciados até 3 (três) formadores de mercado.

Destaca-se que, para participar deste programa, o formador de mercado deverá aderir a todos os ativos e derivativos mencionados neste Ofício Circular.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem credenciados.

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar desse programa devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para o Credenciamento dos Formadores de Mercado (Guia), disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.



039/2021-PRE

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 11/06/2021	18/06/2021	01/07/2021	30/06/2022

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Este programa poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da B3. Em caso de prorrogação do término do vínculo do programa, a B3 divulgará Ofício Circular com informações sobre o período de prorrogação, eventual alteração nos parâmetros de atuação e demais disposições necessárias. Será facultativo ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado credenciados nesse programa deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados nos ativos-objeto da alteração de parâmetro. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência à proposta de alteração.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION



039/2021-PRE

A concordância prévia do formador de mercado não será necessária quando a alteração dos parâmetros de atuação decorrer de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

O rol dos ativos ou derivativos elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros de atuação, está no documento Parâmetros de Atuação do Formador de Mercado de Opções de Dólar, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Opções de Dólar.

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados a seguir, sem observar os parâmetros de atuação, até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento nesse programa cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3.



039/2021-PRE

Prazo mínimo de atuação

Caso os formadores de mercado desistam do processo de credenciamento, antes do início de sua atuação neste programa, estarão dispensados de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

Haverá isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas em todas as séries, inclusive as não obrigatórias, das Opções de Dólar, Míni Opção de Dólar e Míni Opção de Dólar com Vencimentos Semanais.

Haverá também isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações efetuadas na mesma sessão de negociação no mercado futuro com o objetivo de delta hedging.

Para efeitos desse programa, será considerado o percentual do delta hedging de 50% (cinquenta por cento) proporcional ao nocional do contrato futuro, a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries do ativo subjacente no dia de seu cálculo.

Os contratos futuros elegíveis à isenção para o delta hedging das opções de dólar são o Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL) e o Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (WDO).

As operações no mercado futuro que excederem a quantidade equivalente ao delta hedging de 50% (cinquenta por cento) proporcional ao nocional estarão



039/2021-PRE

sujeitas à cobrança de US\$1,00 por Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial e US\$0,20 por Contrato Futuro Míni de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial, relativa a emolumentos e tarifas.

A conversão dos custos em reais é feita com base na PTAX de venda referente ao último dia do mês anterior à data de negociação do contrato. Nesse caso, não serão considerados diferenciação por tipo de investidor; políticas de descontos progressivos por faixa de volume médio diário (ADTV) ou por volume de day trade; ou ainda quaisquer outros descontos que a B3 venha a instituir.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação ao processo de credenciamento e a esse programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-5026/7457 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP

Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION